

MEMORANDO Nº 01/2021-SMS



Referente a Pregão Eletrônico nº 001/2021/SMS-PE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO GERADOR DE ENERGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

PRESIDENTE DA CPL

Cariré-CE, 19 de Maio de 2021.

À Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Assunto: Fatos ocorridos no EDITAL DA PREGÃO PRESÊNCIAL Nº. 001/2021/SMS-PE, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO GERADOR DE ENERGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

Prezado(a) Secretário(a),

Após abertura do certame supra, cuja sessão se deu em 05 de Maio de 2021, às 10h, ao analisar de forma pormenorizada os autos do processo supra, tomamos ciência da necessidade de alguns esclarecimentos, com alteração das especificações, pois verificou-se algumas situações que poderiam comprometer um eventual serviço vantajoso, bem como algumas situações que, mesmo convalidáveis, poderiam colocar a administração em situação desconfortável, conforme passaremos a citar:

- a) Ainda a ausência das seguintes exigências:
- i) incluir a exigência que a Contratada disporá de até 03 horas úteis após comunicação da Secretaria, em caso de pane para solucionar o problema ou providenciar a substituição por equipamento equivalente.

Diante disto, sugerimos a revogação do presente processo.


Arnóbio de Azevedo Pereira
Presidente da CPL

TERMO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESÊNCIAL Nº. 001/2021/SMS-PE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO GERADOR DE ENERGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE



Considerando o contido no Memorando do Presidente da CPL, informando algumas situações que, mesmo passíveis de convalidação, poderiam comprometer a integridade do processo em tela;

Considerando a necessidade de revisão da especificação e do próprio objeto, com a finalidade de promover uma contratação mais eficaz;

Considerando as disposições editalícias no tocante à possibilidade de revogação; e

Considerando a Súmula 473 do STF.

Fica **DETERMINADA A INTENÇÃO EM REVOGAR**, com fundamento no "caput" do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Processo Licitatório em referência, e nas informações acima expostas, para uma melhor adequação do Edital.

Incorpore-se aos autos. Seja dada ciência aos interessados, a fim de exercerem o direito ao contraditório e ampla defesa, vez que o certame está em andamento. Informe-se nos portais pertinentes. Remeta-se aos setores técnicos, a fim de que sejam realizadas as adequações e conformidades necessárias e pertinentes ao objeto em tela.

Prefeitura Municipal de Cariré- CE, em 20 de Maio de 2021.

RAILA AGUIAR PORTELA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE